



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO 5196/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 613/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/10/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: 5196/2019

Referência: 4431647/2018

Interessado: FERNANDO ANTONIO MESQUITA WANDERLEY

EMENTA: Defere Solicitação de registro de ART pela Resolução Nº. 1.050/2013 - profissional Engenheiro Civil FERNANDO ANTONIO MESQUITA WANDERLEY, CREA nº 180210678-2.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lucas Goncalves Costa, objeto de solicitação de registro de art fora de época Fernando Antonio Mesquita Wanderley, Considerando que os serviços pelos quais o profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 06 de julho de 2016 e concluídos em 05 de julho de 2017. Considerando que apesar do profissional responsável técnico ter sido incluído na empresa em 09/07/2019, o mesmo já fazia parte do quadro técnico da matriz desde o dia 22/07/2014 conforme certidão de registro e quitação pessoa jurídica apensada ao processo; Considerando que foi apresentado o atestado de capacidade técnica por parte da empresa contratante, atestando a realização dos serviços; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Considerando a Resolução nº. 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1044/13, de 25 de março de 2013; que altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Fernando Antonio Mesquita Wanderley. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Henrique Alfredo De Macedo Coelho, Joao Luciano Dantas De Faria, Jorian Alves De Moraes, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Clemente, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Vital Duarte Nóbrega.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 07 de outubro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA
Coordenador da Reunião